



UM ESTUDO SOBRE A VINCULAÇÃO DO IPTU ÀS MELHORIAS ESTABELECIDAS NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL: Um Estudo de caso em um Município Potiguar.

Autores:

Francisco Jean Carlos de Souza Sampaio - UERN, UFCG e UFPE - sampaiojean@yahoo.com.br

Norma Lacerda - UFPE - norma_lac@yahoo.com.br

Resumo:

A pesquisa analisa o valor do IPTU arrecadado pelo município de Pau dos Ferros - RN e o seu destino durante o PPA de 2014 a 2017, na perspectiva de verificar a vinculação com as melhorias estabelecidas no § 1º do Art. 32 do CTN. A pesquisa classifica-se como aplicada, explicativa, bibliográfica, estudo de caso, documental e de predominância qualitativa. Aplicou-se o questionário com os Secretários de Tributação, Finanças, Infraestrutura, Saúde e Educação e os fiscais de tributos deste município, e com o Diretor da CAERN que responde pelo município de Pau dos Ferros - RN. A pesquisa demonstrou que durante o PPA de 2014 a 2017 o valor do IPTU arrecadado foi crescente, não existe vinculação deste imposto quanto ao seu destino, mas que existe destino de recursos para as melhorias citadas no § 1º do Art. 32 do CTN, embora não sejam suficientes para que possam conceder os serviços de infraestrutura, de saúde e educacional necessários a todos os cidadãos paufferenses.

UM ESTUDO SOBRE A VINCULAÇÃO DO IPTU ÀS MELHORIAS ESTABELECIDAS NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL: Um Estudo de caso em um Município Potiguar.

1 INTRODUÇÃO

O objetivo do estudo é analisar o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) arrecadado pelo município de Pau dos Ferros, localizado no Estado do Rio Grande do Norte (RN), país Brasil, e o seu destino durante o Plano Plurianual (PPA) de 2014 a 2017, na perspectiva de verificar a vinculação com as melhorias estabelecidas no § 1º do Art. 32 do Código Tributário Nacional (CTN), cujas intensões da referida vinculação quanto ao destino do IPTU arrecadado, sejam para contribuir com o Desenvolvimento Urbano. Para realizar a análise foi necessário mensurar o valor arrecadado de IPTU durante o período de 2014 a 2017, identificar o seu destino, verificar as consequências de sua aplicação, bem como responder a problemática levantada: Qual a vinculação do valor de IPTU arrecadado pela prefeitura municipal de Pau dos Ferros – RN durante o PPA de 2014 a 2017 com a sua destinação para as melhorias citadas no § 1º do Art. 32 do Código Tributário Nacional?

O Imposto Predial e Territorial Urbano é instituído no Artigo 156 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, sendo de competência dos Municípios e do Distrito Federal, cobrado anualmente sobre o valor venal do imóvel.

De acordo com o Código Tributário Nacional, a lei nº 5.172/1966, o IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município. Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal; observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público, conforme consta no § 1º do Art. 32 do CTN: meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais; abastecimento de água; sistema de esgotos sanitários; rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar; e escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

O destino dado ao valor arrecadado de IPTU não é determinado por lei, pois não se vincula, legalmente, a nenhum dos requisitos mínimos da existência de melhoramentos, explicitados no § 1º do art. 32 do CTN, o que na verdade o próprio CTN poderia vincular, pelo menos, um percentual do valor arrecadado de IPTU, de forma a realizar melhorias urbanas. Na situação atual, o gestor público pode planejar o destino do valor arrecadado de IPTU com a apreciação do Poder Legislativo. A Constituição Federal da República Federativa

do Brasil em seu art. 167, inciso IV, consta que dos orçamentos são vedados a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para a manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades administrativa tributária. Desta forma, no entendimento do artigo 167 da Constituição Federal, apenas uma melhoria, dentre as cinco que se refere o § 1º do art. 32 do CTN não poderia ser vinculada a destinação do valor arrecadado do IPTU, sendo a melhoria “rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar”, pois as demais melhorias estariam relacionadas a saúde, através do Saneamento Básico trabalhando a medicina preventiva, e a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Diante do contexto percebe-se a necessidade de que haja a regulação da vinculação do IPTU com os requisitos mínimos que constam no § 1º do art. 32 do CTN, dentre eles os três primeiros que são relacionados ao Saneamento Básico, quanto à aplicação dos recursos oriundos da cobrança do referido imposto, bem como outras necessidades de forma a proporcionar, no mínimo, a vida digna à sociedade. Neste sentido, o principal objetivo do desenvolvimento urbano é promover a dignidade da pessoa humana, prevista no art. 1, III, da CF/88, garantido o direito à moradia, saneamento básico, infraestrutura urbana, transporte, trabalho, lazer etc. (RAMOS, 2011, p. 30).

A vinculação do valor arrecadado do IPTU com os requisitos mínimos citados pelo CTN, no momento de sua aplicação, poderia estar estabelecida, também, no próprio Plano Diretor do Município, sendo este plano, conforme a Constituição Federal, obrigatório para os municípios com população superior a 20.000 habitantes, já que esta vinculação auxilia, financeiramente o município a solucionar alguns possíveis problemas que possam surgir diante da urbanização e expansão urbana. Para isto, deve-se realizar a urbanificação das cidades com o planejamento municipal, seguindo o que consta no art. 4º da Lei nº 10.257/2001: o planejamento urbano municipal, o plano diretor, o parcelamento, o uso e a ocupação do solo, zoneamento ambiental, plano plurianual, diretrizes orçamentárias, gestão orçamentária participativa, planos, programas e projetos setoriais e planos de desenvolvimento econômico e social.

A escolha do município de Pau dos Ferros – RN como o campo de pesquisa, deve-se ao fato de apresentar um grande potencial pela localização (Figura 01), sendo próximo aos estados do Ceará e da Paraíba, e cortado pelas Rodovias Federais BR 226 e 405, tendo um número significativo de circulação de pessoas e veículos, diariamente, apresentando a sua importância geoeconômica no interior do Estado, pois na microrregião onde o município de Pau dos Ferros faz parte recebe o nome deste município composto por 17 municípios, sendo o município com uma área de 260 km², o mais populoso e o que apresenta o maior PIB desta microrregião, chegando a atender as pessoas dos três estados citados anteriormente, diariamente, em termos de comércio, saúde e educação, além de existir um quantitativo significativo de pessoas, naturais de outros municípios potiguares e de outros municípios dos estados vizinhos, que passaram a residir em Pau dos Ferros pela oferta de emprego. Conforme Bezerra (2016, p. 171) esta região é caracterizada por um conjunto de cidades pequenas que estão muito próximas entre si e que exercem relação de dependência nos

serviços e no comércio sediados no centro maior, a cidade de Pau dos Ferros. A cidade de Pau dos Ferros possui a qualidade de atrair trabalhadores e estudantes a partir dos equipamentos e serviços presentes nesta cidade, promovendo, assim, a acentuação da interação espacial entre os lugares e a formação de um pequeno aglomerado populacional (CORRÊA, 2006b, [1997]; JARDIM, 2011). Esta cidade também apresenta problemas estruturais que merecem melhorias, dentre eles destaca-se a atenção que deve-se dar ao Saneamento Básico que avançou um pouco mas que carece de mais atenção, além de não existir o Plano Diretor que poderia regular sobre a temática.

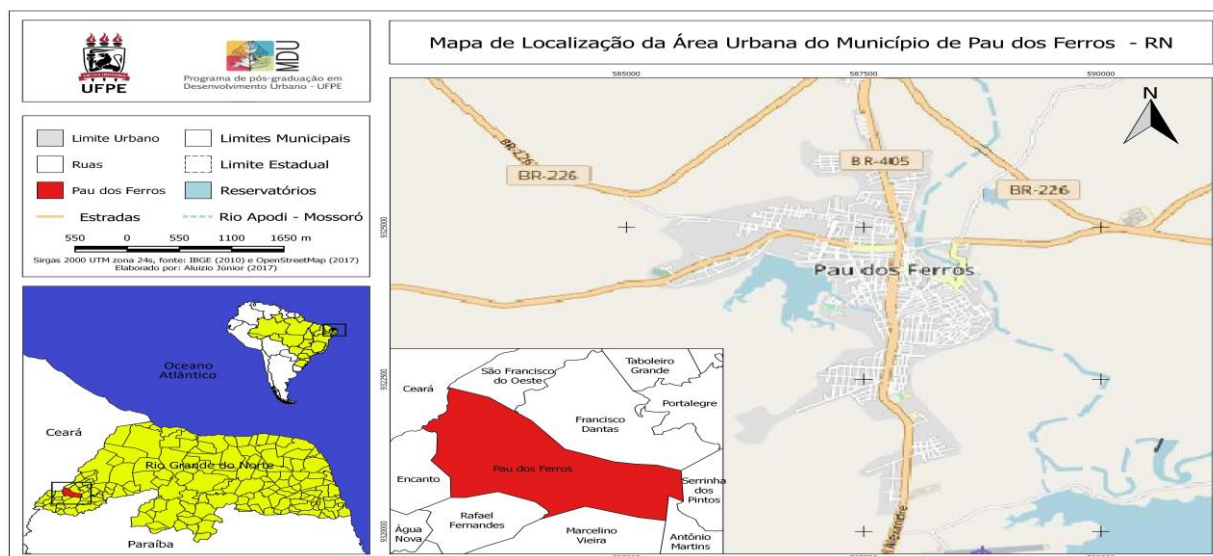


Figura 01: Localização da Área Urbana do Município de Pau dos Ferros – RN.

Fonte: IBGE (2010), OpenStreetMap (2017).

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Para atingir o que se propõe a pesquisa, decidiu-se discutir a Regulação Urbana, Imposto Predial e Territorial Urbano, Desenvolvimento Urbano e as melhorias que constam no §1º do Art. 32 do Código Tributário Nacional (CTN).

2.1 Regulação Urbana

Conforme Abramo (1995) a regulação urbana trata do modo como a estrutura urbana construída se reproduz, como o mecanismo que reproduz o regime urbano, ou seja, a produção do espaço construído e a reprodução da estrutura urbana. Neste sentido, a Administração Pública Municipal tem a sua disposição o Estatuto da Cidade, que sendo o regulamentador dos artigos 182 e 183 da Constituição Federal, orienta o uso, o desenvolvimento e a expansão das cidades. Conforme Ribeiro (2002, p. 437) a Lei nº 10.257/2001 estabelece normas que regulam o uso da propriedade urbana, visando a uma melhor execução da política urbana, melhoria da segurança, do bem-estar das pessoas e do equilíbrio ambiental. Com a devida legislação os municípios dispõem de um marco regulatório para a política urbana, que pode levar a importantes avanços. Na concepção de

Salgueiro *et al.* (2012), a administração pública deve ter o Plano Diretor como elemento viabilizador da gestão municipal, uma vez que ele não distingue cidadão ou partido que necessite fazer uso do solo, e desta forma ele é peça documental não política, que deve responder a questões técnicas sobre o planejamento do uso do solo e deve ser elaborado por profissionais capacitados que detenham o conhecimento necessário para elaborá-lo e fazer o zoneamento municipal.

Para o desenvolvimento da política urbana, dentre os recursos financeiros a serem alavancados pode-se citar os tributos, dentre estes, destaca-se o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo as vezes não suficiente. Segundo Abramo (1995), pode-se imaginar que uma crise urbana, por exemplo, uma crise fiscal urbana se manifesta em função das características particulares do modo de regulação de uma cidade e que isso não afeta a reprodutibilidade do regime de acumulação. Inserido a esta política urbana tem-se a preocupação com a infraestrutura urbana, incluindo, por exemplo, as ações voltadas para o Saneamento Básico, sendo este regido pela lei nº 11.445/2007 no Brasil. De acordo com Abramo (1995) o tipo de relação que o regime urbano estabelece com o regime monetário-fiscal coloca em evidência as políticas de Estado que têm no urbano seu espaço de implementação, como o Saneamento Básico e a habitação, e a forma específica de gestão monetário-fiscal urbana.

Abramo (1995) afirma também que o processo de suburbanização nas cidades exigiu uma intervenção significativa do Estado no que concerne à produção de infra-estrutura urbana, pois viabilizar os subúrbios, a partir do meio de transporte individual significou um amplo programa não só de construção de estruturas viárias, mas também de toda a rede de serviços (água, esgoto, eletricidade, etc.). Para a construção e efetivação da rede de serviços de Saneamento Básico pode acontecer de existir a separação entre as funções de planejamento e de prestação do serviço, pois a Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB) estabelece que o titular dos serviços poderá prestar o serviço ou delegá-lo definindo o ente responsável pela regulação e fiscalização. No município de Pau dos Ferros – RN a CAERN, Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, é a concessionária do fornecimento de água potável e do esgotamento sanitário e a Prefeitura municipal responde pela limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas e o controle patogênico, almejando a saúde das comunidades. Conforme Carvalho e Sano (2014, p. 25) o estudo do Panorama do Saneamento Básico no Brasil identificou três tipos de arranjos alinhados com LNSB e adequados para regular os serviços de saneamento básico, sendo entes estaduais, municipais e consórcios de regulação. Marques Neto (2009, p. 187) detecta três objetivos, na LNSB, que devem ser respeitados pelo regulador do serviço de Saneamento Básico, sendo eles: a universalização dos serviços, a qualidade e a eficiência da prestação do serviço e a modicidade tarifária.

2.2 Imposto Predial e Territorial Urbano

No que diz respeito aos impostos municipais, Dallari (2010, p. 79) enfatiza o IPTU informando que é o principal instrumento de arrecadação tributária, pois a fixação de sua

alíquota sempre repercutirá significativamente no montante da arrecadação tributária e sempre será um instrumento de política tributária ligada ao desenvolvimento urbano já que servirá como instrumento de promoção do adequado nível de ocupação do solo e adensamento populacional. A contribuição de melhoria é um tributo que precisa ser mais acionado e os incentivos e benefícios fiscais são os mais óbvios instrumentos de política tributária, os quais poderiam, antes de serem concedidos, serem bem discutidos, pois deve-se pensar em primeiro lugar se ocasionam o benefício para a sociedade, caso contrário, não deveriam ser concedidos pelo gestor público.

Conforme a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (PNDU), várias experiências sociais relevantes ocorreram nas cidades brasileiras durante a redemocratização, iniciada com as eleições diretas para prefeitos e vereadores de capitais, em 1985, como a implementação do IPTU progressivo, chegando a marcar diversas administrações locais nas décadas de 80 e 90. O IPTU progressivo no tempo é um imposto que consta no Estatuto da cidade, art. 7º da Lei 10.257/2001, e no § 4º do art. 182 da Constituição da República Federativa do Brasil, que permite ao governo municipal aumentar o valor da alíquota do IPTU de um determinado imóvel, caso seu proprietário não o utilize de acordo com o que está previsto no Plano Diretor do município.

O IPTU progressivo no tempo é um imposto relevante para a implementação das políticas públicas, bem como para o desenvolvimento da função social da propriedade nas cidades, de forma a propor melhoria na qualidade de vida dos cidadãos. Segundo Topalov (1984, p.39) quando a propriedade do solo, deixa de ter um papel específico nas relações de produção, deixa também de ser o fundamento de uma classe social determinada.

Souza (2004, p. 230-231) comenta que é extremamente necessária a progressividade extrafiscal do IPTU, diante da escassez de moradia e dos “vazios urbanos” gerados pela atividade especulativa sobre os imóveis. Por outro lado, argumenta que parece descabida a aplicação de tal progressividade em áreas desprovidas de infraestrutura básica, pois estará sendo punido indevidamente o proprietário, já que o próprio Poder Público não proporciona meios para que a propriedade exerça sua função social. Para tanto, deve o Estado fornecer a estrutura adequada à expansão urbana, e assim, cobrar que se faça cumprir o planejamento urbano.

2.3 Desenvolvimento Urbano

De acordo com a PNDU, o Desenvolvimento Urbano é a melhoria das condições materiais e subjetivas de vida nas cidades, com diminuição da desigualdade social e garantia de sustentabilidade ambiental, social e econômica. A PNDU destaca que o objeto de uma política de desenvolvimento urbano é o espaço socialmente construído, não se tratando das políticas sociais, de um modo geral, mas daquelas que estão relacionadas ao ambiente urbano. Considerando esse tema, um novo recorte torna mais objetivo o escopo do trabalho em torno dos temas estruturadores do espaço urbano e de maior impacto na vida da população, como a habitação, o saneamento ambiental, a mobilidade urbana e o trânsito.

Para a Política Nacional evidenciada, esse recorte remete para a questão fiscal, tributária e financeira das cidades fundamentais para a política urbana.

A política fiscal planejada pelo governo em que se busca arrecadar receitas e executar despesas deve atender ao equilíbrio macroeconômico, à realocação de renda e à destinação de recursos. Para o equilíbrio macroeconômico, o governo tem a incumbência de promover o crescimento econômico sustentado, com menor desemprego e controle de preços. No tocante a realocação de renda, o governo tem a responsabilidade de realizar a repartição igualitária dos rendimentos auferidos. E quanto à destinação dos recursos, esta deve promover o financiamento da aquisição dos bens públicos e da melhor prestação dos serviços públicos, salientando que o gestor público não deve ter apenas a preocupação de se evitar o endividamento do que está se arrecadando, mas também com a melhor aplicação em prol da sociedade.

Na concepção de Martins (2012, p.157 e 158):

Pensar o tema ambiental nas grandes cidades brasileiras implica em discutir a questão de modelo de desenvolvimento e de desenvolvimento urbano. É fundamental assumir que, sem forte investimento e prioridade ao desenvolvimento social, será impossível conseguir condições ambientais mínimas razoáveis, ainda que toda a poluição industrial seja rigorosamente controlada – o que já vem progressivamente ocorrendo, principalmente em decorrência das exigências do mercado internacional quanto à certificação de qualidade. Presentemente vem sendo atribuída a condição de questão ambiental a problemas sociais urbanos, particularmente a habitação precária em área de risco, a insalubridade, as enchentes e alagamentos no Brasil – e em nosso caso, na Região Metropolitana de São Paulo (RMSP).

Nesta discussão, entende-se que para o desenvolvimento urbano ocorrer, torna-se necessário que o poder público passe a agir com políticas necessárias ao meio e aplicar as legislações existentes quanto a preservação do ambiente de forma a se evitar a agressão ao meio onde os cidadãos estão inseridos de forma a fazer com que estes passem a ter uma vida digna. Dentre as políticas de conservação do ambiente, destaca-se as voltadas para o Saneamento Básico com os bens e serviços a serem oferecidos à sociedade, trabalhando a medicina preventiva, além de oferecer serviços necessários e de qualidade como a moradia, a educação, a saúde, a segurança, enfim os serviços básicos para o cidadão que paga imposto e quer ver este valor voltado para a sociedade em forma de benfeitorias e serviços. Desta forma, quanto ao pagamento do IPTU o imóvel deve estar localizado em zona urbana, a definida em lei municipal, que determina o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público, conforme consta no § 1º do Art. 32 do CTN: Meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais; Abastecimento de água; Sistema de esgotos sanitários; Rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição

domiciliar; e Escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

2.4 Melhorias construídas ou mantidas pelo Poder Público

Dos cinco incisos elencados no §1º do Art. 32 do CTN, como melhoramentos, percebe-se que os três primeiros estão relacionados ao Saneamento Básico.

Segundo a Lei Ordinária n.º 11.445 de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes básicas nacionais para o saneamento, Saneamento Básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais e limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas. Estes serviços são fundamentais para a melhoria da qualidade de vida da sociedade, impactando sobre a saúde, o meio ambiente, a economia e, conseqüentemente, o desenvolvimento sustentável da região onde o saneamento se faz presente.

Durante o processo de metropolização das cidades brasileiras o Saneamento Básico foi sentido pela sua ausência em algumas localidades, como é até hoje, tornando necessário, enquanto rede de serviços de infraestrutura, que forneçam os bens e serviços (abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas e o controle patogênico, almejando a saúde das comunidades) adequados para não comprometer a saúde dos cidadãos e sim propor a vida digna, almejando a melhor qualidade do serviço urbano, evitando a precariedade de moradia, do meio ambiente metropolitano, bem como contribuir com o Desenvolvimento Urbano. De acordo com Lacerda, Zancheti e Diniz (2000) na segunda fase de metropolização das cidades brasileiras, na periferia pobre criou-se um ambiente urbano precário, construtivamente denso, com poucos espaços abertos, quase sem serviços e equipamentos coletivos e com insuficiente infraestrutura, especialmente a de esgotamento sanitário, além de a natureza ter sido arrasada, sobrando apenas o relevo como registro do passado natural, ocasionando enormes problemas de insegurança ambiental, manifestos nos alagamentos, deslizamentos de morros, poluição de cursos d'água e ausência total de vegetação.

A Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, ao tratar do financiamento da habitação e do saneamento, por exemplo, cita o corte nos investimentos públicos e a restrição de crédito para o setor público, conforme orientação do Fundo Monetário Internacional, que promoveram um forte recuo das ações nas áreas do saneamento ambiental, especialmente entre 1998 e 2002. No mesmo período, 70% dos recursos federais para habitação (majoritariamente do FGTS) foram destinados à população com renda superior a 5 salários mínimos, quando o acúmulo de décadas de exclusão nas cidades criou um déficit habitacional composto em 92% por famílias com renda abaixo destes mesmos 5 salários mínimos. Esse foi o resultado da falta de políticas setoriais claras e de uma gestão macroeconômica que priorizou o ajuste fiscal. Segundo a Oxfam do Brasil (2017) no ano de

2015 o Brasil gastou 3% dos gastos sociais com Saneamento Básico e Habitação, sendo o número baixo que os governantes poderiam priorizar em aumentar o investimento.

3 METODOLOGIA

Prodanov (2013) diz que a pesquisa pode ser classificada mediante quatro pontos de vista que são: de acordo com sua natureza, de acordo com seus objetivos, de acordo com seus procedimentos técnicos e de acordo com sua forma de abordagem do problema.

Segundo a natureza a pesquisa é classificada como aplicada, tendo em vista que tem como principal interesse uma população local. Conforme Prodanov (2013) a pesquisa de natureza aplicada, “objetiva gerar conhecimentos para aplicação prática, dirigidos à solução de problemas específicos. Envolve verdades e interesses locais”. No que se refere à classificação segundo os seus objetivos, a pesquisa é classificada como explicativa, pois ela busca explicar as causas do cumprimento ou descumprimento, por parte do município pesquisado, referente à arrecadação e a destinação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) na perspectiva de promover o desenvolvimento urbano. Quanto aos procedimentos técnicos utilizados a pesquisa é classificada como bibliográfica, estudo de caso e documental. E com relação à abordagem do problema a presente pesquisa é tida como qualitativa.

Conforme Minayo (2002, p. 22):

A diferença entre qualitativo e quantitativo é de natureza. Enquanto cientistas sociais que trabalham com estatísticas apreendem dos fenômenos apenas a região “visível, ecológica, morfológica e concreta”, a abordagem qualitativa aprofunda-se no mundo dos significados das ações e relações humanas, um lado não perceptível e não captável em equações, médias e estatísticas. O conjunto dos dados quantitativos e qualitativos, porém não se opõem. Ao contrário, se complementam, pois a realidade abrangida por eles interage dinamicamente, excluindo qualquer dicotomia.

O universo da pesquisa compreende o IPTU arrecadado pela prefeitura municipal de Pau dos Ferros – RN, país Brasil, e a sua aplicação, durante o período de 2014 a 2017. Sobre este universo buscará entender a causa dos valores arrecadados e o seu destino, buscando entender o significado dos números, caso aumentaram ou diminuíram e o motivo, bem como verificar se foram destinados à sociedade, no tocante às melhorias citadas no § 1º do art. 32 do CTN, de forma a proporcionar o desenvolvimento urbano no município pesquisado. Neste sentido, aplicou-se um questionário com os Secretários de Tributação, Finanças, Infraestrutura, educação e Saúde, com os três fiscais de tributo da prefeitura e com o Diretor da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN da sede do município de Pau dos Ferros – RN.

Para a confecção dos mapas o processo de mapeamento das áreas com tratamento de esgoto se deu a partir do software Qgis 2.12. 3 Lyon, através do qual na primeira etapa houve a criação do banco de dados das informações pesquisadas. Na segunda etapa iniciou-se o processo de geoprocessamento das informações no sistema de coordenadas: SIRGAS 2000 UTM zona 24s, além das delimitações dos espaços estudados a partir das imagens de satélite Openstreetamp (2017) e por fim houve confecção dos mapeamentos temáticos, sendo que parte das informações advém do banco de dados da CPRM (2012) para o canal Apodi Mossoró.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

O município de Pau dos Ferros, conforme o censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE em 2010, possui 27.733 habitantes e infelizmente não dispõe do Plano Diretor Municipal, mesmo existindo a lei nº 10.257/2001 que dentre algumas prerrogativas diz que o município que tem população superior a 20.000 (vinte mil) habitantes deve ter o seu Plano Diretor, sendo parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

O Estatuto das cidades apresenta, em seu artigo quarto, que no processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão: a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade; a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos e o acesso de qualquer interessado a esses documentos e informações. Neste processo, deve ser debatido os aspectos de infraestrutura urbana, dentre eles os melhoramentos citados no § 1º do art. 32 do CTN, sendo prioridade do gestor público, temática esta discutida na pesquisa juntamente com o IPTU arrecadado pelo município de Pau dos Ferros - RN.

No município de Pau dos Ferros – RN o Saneamento Básico é de responsabilidade da prefeitura municipal e da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN, responsabilidade esta apresentada e discutida nos tópicos a seguir.

A iluminação pública é mantida pela prefeitura municipal de Pau dos Ferros, cuja energia é fornecida pela Companhia Energética do Estado do Rio Grande do Norte – COSERN.

E o ensino primário e o posto de saúde são oferecidos aos que residem em Pau dos Ferros com uma certa restrição de recursos para todas as ações relacionadas à educação e à saúde.

4.1 Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros - RN

4.1.1 Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU

A tabela a seguir apresenta a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e a aplicação de recursos financeiros nas melhorias citadas no § 1º do art. 32 do CTN.

Tabela 01 – Arrecadação do IPTU / Aplicação de Recursos Financeiros em melhorias

Nº	Destinação de recursos	Ano			
		2014	2015	2016	2017
1	Construção de meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais.	148.804,84	55.302,92	313.554,09	323.918,46
2	Abastecimento de água potável.	28.000,00	79.200,00	86.400,00	57.968,00
3	Construção de Sistema de esgotos sanitários.	35.200,00			
4	Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.	347.634,89	855.302,37	1.444.944,36	1.711.171,43
5	Rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar.	133.833,40		75.942,00	92.586,64
6	Construção de posto de saúde em Zona Urbana.	161.011,23	27.480,27		
7	Manutenção do posto de saúde em Zona Urbana.				16.098,66
8	Reforma de escola primária em Zona Urbana.			14.197,42	
9	Manutenção de escola primária em Zona Urbana.		31.225,71		
	Total das Melhorias	854.484,36	1.048.511,27	1.935.037,87	2.201.743,19
	Valor do IPTU Arrecadado	747.030,19	768.693,67	883.654,25	1.393.436,22

Fonte: Secretarias de Tributação e Finanças do Município de Pau dos Ferros – RN - Brasil.

O Imposto predial e territorial urbano arrecadado pela Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros durante o Plano Plurianual de 2014 a 2017 foi crescente, com a aplicação de 0,6% no valor venal em área predial e 1% em área territorial. Segundo o secretário de tributação e os fiscais de tributo do município, o aumento da arrecadação do IPTU, durante o período de análise, deu-se pelo motivo da expansão urbana ocasionado pela comercialização dos lotes que surgiram na periferia, e construção de prédios residenciais e comerciais em diversas áreas centrais ou periféricas, além de em alguns prédios ocorrer reformas de ampliação de área construída, aumentando consequentemente a base de cadastro da Secretaria de Tributação.

O valor do IPTU do imóvel varia em função da localização, uso, tipo de construção, estado de conservação, tamanho do terreno e da área construída, natureza do imóvel (predial ou territorial). Segundo os fiscais de tributo em 2009 o quantitativo de imóveis cadastrados eram 5.000, hoje são 13.297, com cobrança de IPTU, mais do que duplicou durante os últimos nove anos. Atualmente, o único bairro em Pau dos Ferros – RN que não

tem 100% de cobrança de IPTU é o bairro Manoel Deodato, considerado pelos fiscais de tributo um bairro onde residem famílias de baixa renda em prédios com área construída em média de 40 m², sendo que os únicos prédios localizados neste bairro cadastrados com cobrança de IPTU são: os que surgiram como prédio comercial; para quem solicitou ligação de água e iluminação, respectivamente, à Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN) e à Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN), já que elas exigem o cadastro do imóvel junto a Secretaria de Tributação para cobrança do IPTU; e para os que precisam de alvará de construção.

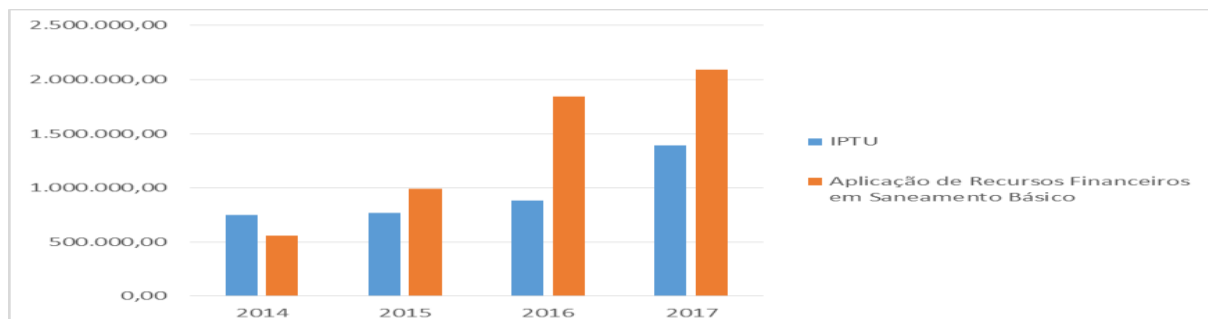
Com relação ao IPTU progressivo, o Secretário de Tributação informou que não é cobrado pela prefeitura municipal de Pau dos Ferros – RN, apesar de existirem vários imóveis em condições de serem cobrados já que apresentam características de o governo municipal aumentar o valor da alíquota do IPTU de um determinado imóvel, caso seu proprietário não o utilize de acordo com o que está previsto no Plano Diretor do município, plano este que o município de Pau dos Ferros não possui, sendo também outro grande problema, deixando o governo municipal de aumentar a arrecadação, favorecendo os proprietários pela valorização dos imóveis sem uso algum, e consequentemente não havendo o fim social para o imóvel.

Em relação à vinculação do valor de IPTU arrecadado pelo município de Pau dos Ferros no que diz respeito a retornar para as melhorias relacionadas no § 1º do art. 32 do CTN, tem-se que não existe vinculação, pois de acordo com o Secretário de Finanças os recursos arrecadados com o IPTU são destinados para atender as necessidades que vão surgindo para a prefeitura pagar, embora haja destinação de recursos oriundas de outras fontes para as referidas melhorias.

Durante o Plano Plurianual de 2014 a 2017, o Secretário de Finanças afirma que houve aplicação de recursos em: construção de meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais; abastecimento de água potável; construção de sistema de esgotos sanitários, sendo apenas no ano de 2014; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar, exceto em 2015; construção de posto de saúde em Zona Urbana nos anos de 2014 e 2015; manutenção do posto de saúde em Zona Urbana apenas no ano de 2017; reforma de escola primária em Zona Urbana no ano de 2016; e manutenção de escola primária em Zona Urbana no ano de 2015. Diante da resposta do secretário aconteceu aplicação de recursos em todos os anos do PPA (2014 a 2017) em apenas três melhorias (Construção de meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais; Abastecimento de água potável; Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos) para a sociedade e em apenas duas melhorias (Construção de meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais; Abastecimento de água potável) dentre as citadas no § 1º do art. 32 do CTN, sendo todas relacionadas ao Saneamento Básico, e que os valores destinados às todas melhorias durante o período de 2014 a 2017 foram superiores ao valor da arrecadação do IPTU.

4.1.2 Saneamento Básico

Gráfico 01 – Arrecadação do IPTU / Aplicação de Recursos Financeiros em Saneamento Básico



Fonte: Secretarias de Tributação e Finanças do Município de Pau dos Ferros – RN – Brasil.

Dentre os serviços de Saneamento Básico a Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros se responsabiliza e realiza a drenagem da água de chuva e o manejo dos resíduos sólidos, além de ter fornecido água potável para alguns lugares em Pau dos Ferros.

Segundo a Secretária de Infraestrutura do município no período de 2014 a 2017 as melhorias relacionadas ao Saneamento Básico que foram realizadas dizem respeito a: construção de meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais; a drenagem e manejo das águas pluviais urbanas; abastecimento de água potável; construção de Sistema de esgotos sanitários e a manutenção deste; e limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; embora todas estas melhorias não tenham ocorrido em todos os anos do PPA (2014 – 2017), sendo que a partir do ano de 2015 o valor destinado às melhorias de saneamento básico foram superiores ao valor da arrecadação do IPTU.



Figura 02: Destino dos resíduos sólidos gerado no município de Pau dos Ferros.

Fonte: OpenStreetMap (2017), Google imagem (2017).

Quanto à coleta e o remanejo dos resíduos sólidos a Secretária de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Pau dos Ferros informou que esta secretaria dispõe de dois caminhões compactadores de lixo que realizam a coleta em toda a Zona Urbana, no Sítio Barragem (Zona Rural) e na Vila Perímetro Irrigado, sendo em dois trechos realizados em dias alternados e acondicionado a céu aberto, a 30 (trinta) anos, em um terreno, com uma área de 3,18 hectares (31.800 m²) de terra, localizado na Zona Rural, estando ao Norte do município de Pau dos Ferros e a Leste da BR 405 (Figura 02). O lixo é coletado em veículo que compacta os resíduos sólidos e leva ao terreno e neste local um trator realiza a compactação do lixo no solo. O Município não dispõe de uma política de se trabalhar o lixo seletivo, além do mais, segundo a Secretária a sociedade deste município não contribui. Diante do contexto, sugere-se que o gestor público municipal realize ações voltadas para: capacitar os profissionais da secretaria de infraestrutura quanto aos serviços realizados, utilizando-se dos equipamentos necessários para se evitar a contaminação humana; disponibilizar reservatórios de acondicionamento de resíduos seletivos em ambientes públicos; conscientização da sociedade quanto ao acondicionamento do lixo nas residências e em ambientes públicos; incentivar a criação de uma cooperativa para reutilizar o lixo diante da reciclagem feita até para ornamentar os espaços públicos do município, bem como para servir de fonte de renda para os profissionais envolvidos na construção de itens resultantes do lixo, como garrafas pete, garrafas de vidro, papelão, entre outros produtos recicláveis, além de auxiliar para fazer com que o resíduo chegue seco, lixo seco, no destino de acondicionamento, tentando contribuir para evitar que muitos resíduos virem lixo e a existência de foco de doenças.

Com o auxílio do exército brasileiro e através da Defesa Civil a prefeitura municipal de Pau dos Ferros transportou água potável, por meio de caminhões pipa, para a Zona Rural onde são colocados em cisternas, embora não seja suficiente para que as famílias atendam às suas necessidades básicas de alimentação, limpeza e higiene. Para amenizar a estiagem, até o momento em que as águas do Rio São Francisco não chegam a região, seria necessário a perfuração de poços com equipe especializada em pontos de acesso público que pudessem beneficiar o máximo de famílias da Zona Rural e da Zona Urbana.

4.1.3 Controle Patogênico

Segundo a Secretária de Saúde do Município de Pau dos Ferros a secretaria dispõe de profissionais agentes de endemia e de saúde para realizar atividades de controle patogênico. Existem 27 (vinte e sete) agentes de endemia que atuam em todas as residências do município observando se existem algumas condições favoráveis de alguns vírus se proliferarem como o da dengue, malária, dentre outros capazes de se desenvolverem no meio ambiente, conscientizando os moradores, além de aplicarem o veneno adequado para evitar a proliferação. A Secretaria trabalha com 68 profissionais de agentes de saúde que visitam as famílias com a intenção de acompanhar a saúde destas famílias, bem como verificar se adquiriram doenças por algum patógeno e o município dispõe de um laboratório central onde são realizados exames, 9 (nove) unidades de saúde na Zona Urbana e 23 (vinte e três) na Zona Rural. Mas este trabalho ainda é considerado como não ideal, segundo a secretária, pois ainda recebe denúncia de alguns profissionais que deixam a desejar em suas

tarefas, por não cumprir a visita em todas as residências ou por mau atendimento, e que reconhece o número baixo de agentes de endemia e de saúde.

Diante do exposto acredita-se que deva existir investimento em políticas de conscientização e capacitação periódica junto a estes profissionais, como também junto à sociedade que se beneficia das tarefas realizadas pelos profissionais agentes de endemia e de saúde, além de aumentar o número desses agentes que por sua vez devem percorrer 526 ruas em 27 bairros do Município de Pau dos Ferros - RN.

No tocante ao investimento feito na educação, a Secretária da Educação informa que no município de Pau dos Ferros existem 13 (treze) escolas e 7 (sete) creches que estão sob a sua responsabilidade. Para as reformas e a manutenção destas escolas e creches, dos recursos próprios foram aplicados o valor de R\$ 45.423,13. Com o pequeno investimento feito da educação, os resultados obtidos foram: Na creche 5% das crianças matriculadas desistiram de continuar na creche, 5% solicitaram transferências para outros municípios e 90% das crianças matriculadas continuaram na creche apresentando bom desempenho quanto ao ensino realizado, sendo o total de crianças matriculadas de 407. Na pré-escola, das 423 crianças matriculadas 7% desistiram, 8% solicitaram transferência e 85% continuaram estudando na mesma instituição de ensino. No ensino fundamental, das 765 entre crianças e jovens matriculados, 2% desistiram, 4% foram reprovados, 6% solicitaram transferência para outra instituição de ensino não mantidos pelo município e 88% continuaram e foram aprovados.

Mediante os valores próprios destinados à educação e a saúde precisa melhorar os valores destinados quando comparados com a infraestrutura e urbanismo que teve maior aplicação de valores. Mesmo com valor alto na infraestrutura e urbanismo algumas melhorias precisam ocorrerem no município, especificamente nestas três áreas.

4.2 Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN.

A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte se responsabiliza e realiza no município de Pau dos Ferros, dentre os serviços de Saneamento Básico que existem, os serviços de abastecimento de água, infelizmente não sendo potável, e o tratamento do esgoto. Para custear os serviços realizados a Companhia recebe recursos do Governo estadual e do consumidor final, beneficiário do serviço, pois este além de pagar mensalmente a água pelo consumo, paga taxa de manutenção do esgoto, sendo 35% do valor consumido de água para as ligações condominiais e 70% do valor consumido para as ligações convencionais.

A CAERN trabalha com a unidade consumidora mínima, ou seja, o imóvel, sendo este identificado por uma matrícula. Neste município existem 11.749 matrículas (uma matrícula corresponde a um prédio residencial ou comercial) com ligações de água, estando 9.169

matrículas ativas, sendo considerado pelo Chefe do Setor de Pau dos Ferros – RN 100% da área urbana com infraestrutura de abastecimento de água, de forma que há a rotatividade de distribuição de água, pela escassez, entre os bairros deste município. As matrículas inativas, totalizando 2.580, foram desativadas pelo motivo de o prédio está desocupado, por solicitação do proprietário ou por cortes realizados diante do atraso no pagamento do valor de água consumida. Contudo entende-se que do total de prédios cadastrados pela CAERN, 78% recebem água encanada por esta companhia, embora a água não chegue nas torneiras das residências na melhor qualidade pela sujeira, quantidade de cloro e/ou calcário que se acumula nas paredes da tubulação e não existir limpeza ou permuta da tubulação que já se encontra inadequada para uso em algumas redes de distribuição de água.

Com relação ao esgoto, existem 1753 ligações cadastradas, sendo 1.736 ativas, e que nem todas as ruas de Pau dos Ferros possuem esgoto. Diante dos dados, dos 1753 cadastros de prédios com direito a esgotamento sanitário, 99,03% estão usufruindo. De acordo com o chefe da CAERN em Pau dos Ferros, apenas o bairro Princesinha do Oeste, localizado na Zona Sul deste município, possui 100% de esgoto, sendo que este leva os resíduos até a lagoa de tratamento (Figura 03), proporcionando aos moradores deste bairro o uso pelo esgotamento sanitário, sendo que nos demais bairros o uso é restrito, pois nem todas as ruas disfrutam de esgotamento sanitário por não existir redes de esgoto. Na mesma figura a lagoa de tratamento recebe o esgoto de algumas ruas do bairro Manoel Deodato, lagoa esta que por sua vez através de um cano escoar o líquido não tratado para o Rio Apodi-Mossoró contaminando o mesmo.



Figura 03: Esgotamento Sanitário dos Bairros Princesinha do Oeste e Manoel Deodato.
Fonte: Google Earth (2017), CPRM (2016).

Existem em Pau dos Ferros outros dois reservatórios de concreto, próximo às margens do Rio Apodi-Mossoró, que recebem os dejetos de algumas ruas dos Bairros Centro, João XXIII e do São Judas Tadeu, sendo levado até o primeiro reservatório onde se decanta boa parte dos resíduos, passando o líquido para o segundo reservatório que decantam mais alguns resíduos e o líquido sendo despejado em outro terreno que por sua vez é levado também para o rio Apodi Mossoró, tendo mais um ponto de contaminação no referido rio (Figura 04).



Figura 04: Esgotamento Sanitário dos Bairros São Judas Tadeu, Centro e João XXIII.
Fonte: OpenStreetMap (2017), Google Earth (2017).

Em outros 22 bairros do Município de Pau dos Ferros apresentam ruas que não disponibilizam de esgoto e as que existem os resíduos são levados ou para as fossas cépticas ou para ambientes inadequados, como para córregos, terrenos baldios, entre outros espaços não utilizados. O bairro conhecido como a Nova Pau dos Ferros não disponibiliza de esgoto, pois os resíduos são conduzidos para as fossas cépticas.

O relatório do trabalho de pesquisa realizado por Dantas e Praxedes (2010) diz que um dos problemas grave que o município de Pau dos Ferros apresenta é a quase ausência de saneamento básico no município, apenas 12,82% das residências possui sistema de esgotos, sendo o destino mais comum das fezes e urinas as fossas ou ao céu aberto, sendo que mais de 70% das residências ligadas ao sistema de esgoto estão localizadas no conjunto Princesinha do Oeste. Já em relação ao destino do lixo, apesar da coleta ser feita em sua maioria pela rede pública cerca de (96,16%), o lixo recolhido é depositado em um local na zona rural próximo a cidade sem as devidas condições de tratamento. Oito anos depois houve uma pequena melhoria quanto ao esgotamento sanitário, aumentando o número de esgotos construídos pela CAERN e pela prefeitura municipal de Pau dos Ferros, e quanto ao

acondicionamento do lixo continua ainda até o ano de 2018 sendo depositado em um local na zona rural próximo a cidade sem as condições técnicas necessárias de tratamento.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O IPTU arrecadado pelo município de Pau dos Ferros – RN foi crescente durante o período de 2014 a 2017 devido à expansão urbana no referido município, situação esta que foi acompanhada pelos fiscais de tributo que, segundo eles, realizam periodicamente visitas de campo na Zona Urbana, tendo a preocupação de atualizar os dados cadastrais que possuem sobre os imóveis, embora entendam que este trabalho não finalizou, pois que consideram que existem pendências para melhorar a arrecadação como concluir o cadastro de todos os imóveis prediais e territoriais e a cobrança do imposto progressivo que ainda não está sendo feita pelo município e que para se poder cobrar deveria o Código Tributário do Município ser alterado pelo poder executivo e apreciado e aprovado pelo poder legislativo, já que a arrecadação própria possa ser planejada e aplicada nas melhorias citadas no §1º do Art. 32 do CTN a que vincula a cobrança do IPTU, apesar de não haver vinculação legislativa às melhorias para que se possa cobrar o referido imposto.

Os bens e serviços de Saneamento Básico divergem entre as atribuições da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte e da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, embora se completem chegando a atingir em parte no atendimento das melhorias estabelecidas no § 1º do art. 32 do CTN e com os serviços, infraestruturas e instalações operacionais estabelecidas pela Lei Ordinária n.º 11.445 de 05 de janeiro de 2007.

Algum percentual do valor de IPTU arrecadado pelo município deveria ser voltado para as melhorias estabelecidas no CTN já que para se cobrar este imposto além do imóvel estar localizado na Zona Urbana deva poder usufruir de pelo menos 2 (dois) dos melhoramentos construídos ou mantidos pelo Poder Público indicados no CTN. Embora não exista vinculação direta do IPTU quanto à destinação do valor arrecadado deste imposto às melhorias citadas, mas que percebeu-se, de acordo com os relatórios contábeis públicos existem destinação de recursos para estas melhorias durante o PPA (2014-2017), mesmo que ainda infelizmente não sendo na mesma proporção arrecadada de IPTU em todos os anos.

Enfim a Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros junto com a Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN) e a Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN) e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte devem, urgentemente, realizar audiências públicas para discutirem o Saneamento Básico no município, as ações voltadas para a saúde, educação e infraestrutura tratando de todos os pontos apresentados nesta pesquisa e realizarem um plano de trabalho que envolva as seguintes ações: elaboração de projetos em parcerias com as universidades públicas localizadas no município (UERN, UFRSA e IFRN) que discutam os bens e serviços de saneamento básico, a medicina preventiva, a infraestrutura do município e ações voltadas para a educação; substituição da rede de distribuição de águas; escavação de poços artesianos; aumento do esgotamento

sanitário; manutenção e aumento do número de lagoa de estabilização que recebem os dejetos, sendo no mínimo três lagoas para cada ponto de recepção que tecnicamente recebem os nomes e nesta ordem de lagoa de estabilização anaeróbica, facultativa e aeróbica, ou quatro estações de tratamento dos resíduos sólidos, localizadas uma ao Norte, outra ao Sul e as outras ao Leste e Oeste, atendendo os quatro pontos do município; criação de uma cooperativa que trate o lixo seletivo; dar destino adequado ao resíduo sólido; trabalhos relacionados à educação ambiental; ações estas que minimizem o impacto ambiental e condicione vida digna aos paferrenses.

REFERÊNCIAS

ABRAMO, Pedro. *A Regulação Urbana e o Regime Urbano: A estrutura urbana, sua reprodutibilidade e o capital*. Ensaios FEE, Porto Alegre, (16) 2:510-555,1995.

BEZERRA, Josué Alencar. *A CIDADE E REGIÃO DE PAU DOS FERROS: Por uma geografia da distância em uma rede urbana interiorizada*. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em Geografia, da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2016.

BRASIL. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Disponível em:
<http://www.cidades.ibge.gov.br/download/mapa_e_municipios.php?lang=&uf=rn>.
Acesso em 05 fev. 2017.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em:<http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_04.02.2010/CON1988.shtm>. Acesso em: 27 dez. 2017.

BRASIL. *Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm>. Acesso em: 27 dez. 2017.

BRASIL. *Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007*. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20072010/2007/lei/l11445.htm>. Acesso em: 02 out. 2017.

BRASIL. *Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001*. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Leis/LEIS_2001/L10257.htm>. Acesso em: 02 fev. 2017.

- BRASIL. Ministério das Cidades. *Política Nacional de Desenvolvimento Urbano*. Disponível em: <<http://www.capacidades.gov.br/biblioteca/detalhar/id/103/titulo/cadernos-mcidades-1--politica-nacional-de-desenvolvimento-urbano>>. Acesso em: 31 jul. 2017.
- CARVALHO, Anne Emília Costa; SANO, Hironobu. *SANEAMENTO BÁSICO NO BRASIL: Aspectos Institucionais dos serviços de água e esgotos à luz do novo marco regulatório*. Gestão Pública: avanços e desafios da gestão potiguar em perspectiva nacional. (Organizadores) Francisco Reginário Gomes da Silva, et. al. Natal, RN: Escola de Governo Cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales, 2014.
- CORRÊA, Roberto Lobato. Interações espaciais. In: CASTRO, Iná Elias de; GOMES, Paulo Cesar da Costa; CORRÊA, Roberto Lobato (orgs.). *Explorações Geográficas*. 2 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, p. 279-318, 2006b [1997].
- DALLARI, Adilson Abreu. Instrumentos da Política Urbana. In: DALLARI, Adilson Abreu; FERRAZ, Sérgio (Coord.). *ESTATUTO DA CIDADE: Comentários à Lei Federal 10.257/2001*. 3. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010. Cap. 4.
- DANTAS, Joseney Rodrigues Queiroz; PRAXEDES, Lidiane L. Uma leitura contemporânea da dinâmica urbana de Pau dos Ferros-RN: território, planejamento e atores sociais. *Relatório final da pesquisa*. UERN, 2010.
- GOOGLE. *Google Earth Pro*, 2016. Santa Clara/ Califórnia. Disponível em: <<https://www.google.com/earth/download/gep/agree.html>>. Acesso em: 03. Fev. 2017.
- JARDIM, Antônio de Ponte. Movimentos pendulares: reflexões sobre a mobilidade pendular. In: OLIVEIRA Luís Antônio Pinto de; OLIVEIRA, Antônio Tadeu Ribeiro de (Org.). *Reflexões sobre os deslocamentos populacionais no Brasil*. v. 1. Rio de Janeiro: IBGE, p. 58-70, 2011.
- LACERDA, Norma; ZANCHETI, Silvio Mendes; DINIZ, Fernando. *Planejamento Metropolitano: uma proposta de conservação urbana e territorial*. Revista EURE, V. XXVI, nº 1, Santiago do Chile, 2000.
- MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. *A regulação no setor de saneamento*. In: CORDEIRO, Berenice de Souza (Coord.). *Lei nacional de saneamento básico: perspectivas para as políticas e gestão dos serviços públicos*. v. 1. Brasília: SNSA/PMSS, 2009. p. 165-191.
- MARTINS, Maria Lucia Refinetti. *Sociedade e natureza no meio ambiente urbano. Desafios ao planejamento: produção da metrópole e questões ambientais* / Ana Clara Torres Ribeiro, Ester Limonard, Paulo Pereira Gusmão (org.). Rio de Janeiro : Letra Capital : ANPUR, 2012. 180p. : il. ; 23 cm.

- MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). *Pesquisa Social: Teoria, Método e Criatividade*. 21ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.
- OXFAM BRASIL. Relatório - *A Distância que nos une: Um retrato das desigualdades brasileiras*. São Paulo: Brief Comunicação 2017. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/sites/default/files/arquivos/Relatorio_A_distancia_que_nos_una.pdf>. Acesso em: 27 jan. 2018.
- PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. *Metodologia do trabalho científico [recurso eletrônico]: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico*. 2. ed. Novo Hamburgo: Universidade Feevale, 2013.
- RAMOS, José Eduardo Silvério. *Tributação ambiental: o IPTU e o meio ambiente urbano*. Belo Horizonte: Fórum, 2011.
- RIBEIRO, Maria de Fátima. *O IPTU como instrumento de intervenção no uso e organização do solo urbano conforme disposições do Estatuto da Cidade*. In: PEIXOTO, Marcelo Magalhães (Coord.). *IPTU: Aspectos jurídicos relevantes*. São Paulo: Quartier Latin, 2002.
- SALGUEIRO, Marluce Alves de Almeida; NUNES, Marcia Núbia Barbosa; RODRIGUES, Hermânio de Sant'Anna, PEREIRA, Sheila Gomes. *Plano Diretor e suas Vantagens de Implantação nos Municípios com Menos de 20.000 Habitantes*. IX Congresso Brasileiro Virtual de Administração (Anais). 2012.
- SHERMAN, G. E; et al. *Quantum GIS Lyon* – Versão 2.12.2. Disponível em: <https://www.qgis.org/pt_BR/site/forusers/download.html>. Acesso em: 09. Jan. 2016.
- SOUZA, Marcelo Lopes de. *Mudar a cidade: uma introdução crítica ao planejamento e à gestão urbanos*. 3 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.
- TOPALOV, Christian. *Ganancias y rentas urbanas. Elementos teóricos*. Madri: Siglo XXI, 1984.